



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador Bruno Farias

PROJETO DE LEI

AUTORIA: VEREADOR BRUNO FARIAS
PLO Nº /2022

INSTITUI A AÇÃO CULTURAL JOVEM
POETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA DECRETA:

Art. 1º Esta Lei institui, no âmbito do município de João Pessoa, a Ação Cultural Jovem Poeta, a ser desenvolvida nos meses que precede as férias escolares de cada ano, portanto, as férias do meio do ano e de fim de ano.

Art. 2º Constituem objetivos da Ação Cultural Jovem Poeta:

- I – incentivar ao protagonismo crianças e adolescentes; e
- II – valorizar a leitura e a escrita como forma de expressão.

Art. 3º Poderão participar da Ação Cultural Jovem Poeta crianças e adolescentes que atenderem os seguintes requisitos:

- I – residir no município de João Pessoa; e
- II – estar matriculado na rede pública municipal de ensino.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEDEC), estabelecerá comissão responsável pela organização da Ação Cultural Jovem Poeta.

Art. 5º A Ação Cultural Jovem Poeta será organizada por níveis educacionais.

Art. 6º Os alunos participantes que se destacarem na Ação Cultural Jovem Poeta receberão prêmios definidos pela SEDEC.

Parágrafo único. A premiação deve se estender aos professores orientadores dos alunos.

Art. 7º Os profissionais de educação deverão incentivar os alunos a participarem da Ação Cultural Jovem Poeta.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por meio de decreto.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, 25 de maio de 2022.



Bruno Farias
Vereador

CIDADANIA



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador Bruno Farias

JUSTIFICATIVA

Segundo um estudo da Universidade de Liverpool, no Reino Unido, ler autores clássicos, como Shakespeare, Fernando Pessoa, William Wordsworth e T.S. Eliot, estimula a mente. Além disso, a pesquisa conclui que a poesia pode ser mais eficaz em tratamentos do que os livros de autoajuda.

Especialistas em ciência, psicologia e literatura inglesa da universidade monitoraram a atividade cerebral de 30 voluntários que leram primeiro trechos de textos clássicos e depois essas mesmas passagens traduzidas para a "linguagem coloquial".

Os resultados da pesquisa mostraram que a atividade do cérebro "acelera" quando o leitor encontra palavras incomuns ou frases com uma estrutura semântica complexa, mas não reage quando esse mesmo conteúdo se expressa com fórmulas de uso cotidiano.

Portanto, a poesia precisa ser valorizada e compartilhada. É assim que ela molda o ser humano, de corpo e alma. Ao seguir os caminhos da emoção, da sensibilidade e da imaginação, ela é um veículo para a transmissão de conhecimento e valores humanos.

O Poder Público precisa proporcionar, cada vez mais, espaços e ações que tragam experiências saudáveis e promovam a socialização dos munícipes, em busca de criar uma sociedade cada vez mais culta e solidária.

"A poesia é essencial à vida. O acesso a ela é um direito de toda criança e todo jovem", já dizia Mário Quintana.

Ante o exposto, por entender necessário e de relevante importância o presente projeto, solicito dos nossos ilustres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Diante das razões expostas, visando alcançar as finalidades contempladas, é evidente a necessidade da aprovação desta Propositura, para a qual pedimos o apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, 25 de maio de 2022.



Bruno Farias
Vereador

CIDADANIA